



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº ____/2022

ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER que, de acordo com o Art. 54, §3º da Lei Orgânica, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Santa Quitéria – Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

§2º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal observado o disposto no inciso X do § 22 do Art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria - Ceará – CEP 62.280-000.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Gabinete do Prefeito

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos **24 de junho de 2022** – **166º da Emancipação Política.**

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do município para **adequar a redação do Art. 83**, ESTABELECENDO NOVO REGRAMENTO AO RPPS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - ESTADO DO CEARÁ, ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO QUE DISCIPLINA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019, aquela que se convencionou REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

NECESSÁRIO salientar que esta é uma de uma série de medidas que a Administração Municipal vem tomando, no sentido de adequar esta Municipalidade às exigências da Constituição Federal e buscando dar aos nossos servidores a garantia de que o Município de Santa Quitéria prima pelos recursos da previdência municipal, que são administrados pelo IPESQ.

Desta forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica, contando, como sempre, com o peculiar e indispensável aval de cada vereador e de cada vereadora.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MATÉRIA E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUER SEJA APRECIADA E VOTADA EM **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos fazer uma nova Santa Quitéria.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal